



PARECER DO CONTROLE INTERNO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMA

PARECER Nº 019/2022

**Interessado:** Secretaria De Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMA

**Secretário Municipal:** Aristóteles Alves do Nascimento

**Requerente:** Departamento de Licitação - Memo. Nº 620/2022

**Referência:** Processo Licitatório: Nº 168/2022 Pregão Presencial 036/2022

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO, AQUISIÇÃO DE GRAMA NATURAL, MUDAS DE ARVORES E PLANTAS COM SERVIÇOS DE PLANTIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

**Controladoria Interna:** Ana Paula Cervantes Ruiz

---

PARECER DE CONCORDÂNCIA

1) **SOLICITAÇÃO DE PARECER:** Por meio do memorando 620/2022, com data no dia 10 de outubro de 2022, recebido dia 10 de outubro de 2022, Solicita-se o PARECER DO CONTROLE INTERNO de concordância do Processo Licitatório: Nº 168/2022, na modalidade prego presencial nº 036/2022, com forma de julgamento; MENOR PREÇO.

2) **DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO:**

a) A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

b) Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 14.133/2021, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (Grifo nosso).

c) A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação.



**3) DA CONFERÊNCIA:** Além disso, analisando os autos, observou-se a presença da seguinte documentação:

- Memorando 620/2022, Departamento de Licitação-SEMAD
- Capa do Processo Licitatório: Nº 168/2022, pregão presencial nº 036/2022;
- Documentos do preparo de licitação (Termo de Referência, justificativas, cotações, relação de valores estimados, dotação orçamentaria, entre outros);
- Pedido de abertura de processo licitatório (Reginaldo Ferreira);
- Autorização (Marcelo Borges);
- Atuação/ Termo de abertura (Katiane Teixeira Rosa);
- Portaria 356/2022-GPM de nomeação de pregoeiros e equipe de apoio;
- Certidão de Publicação Pg. 0045
- Edital do processo licitatório n. 168/2022
- Parecer Jurídico-PGM/RDC/PA nº 038/2022. (Rafael Melo Sousa);
- Aviso de Licitação; e suas devidas publicações;
- Do CREDENCIAMENTO (Documentos da empresa CHTH BRASIL LTDA-EPP e ISM SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI);
- Envelope1 - Proposta Comercial;
- Envelope2 – Documentos de Habilitação
- Documentos de Habilitação (Certidões negativas e declarações);
- ATA de realização do processo licitatório nº 168/2022, modalidade pregão presencial nº 036/2022;
- Termo de Adjudicação
- Certidão de Numeração das páginas 001 à 306.

É o relatório.

**4) FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:**

A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, na Lei Federal nº. 10.520/02, que dispõe sobre a modalidade Pregão, e subsidiariamente na Lei complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção-PA:

**5) CONSIDERAÇÕES:**

Considerando que a pregoeira, Katiane Teixeira Rosa, no uso de suas atribuições legais, considerando que a proposta apresentada atende aos interesses da administração, conforme julgamento, resolvendo ADJUDICAR, em favor da empresa CHTH BRASIL LTDA-EPP, sob o CNPJ NO 35.651.632/0001-08 que foi a vencedora com valor previsto e estimado de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), referente ao



Processo Licitatório Nº 168/2022, modalidade Pregão Presencial NO 036/2022, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO, AQUISIÇÃO DE GRAMA NATURAL, MUDAS DE ARVORES E PLANTAS COM SERVIÇOS DE PLANTIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

Considerando que a referida empresa foi vencedora do presente certame, adjudicando-se a ela o objeto da licitação e conquistando assim o direito de contratar com a administração nos termos da proposta, sujeitando-se, no entanto, às penalidades previstas em Lei, caso se negue a cumprir as condições da proposta. De igual modo, fica a administração obrigada a contratar o objeto licitado.

Considerando que a formação do processo é autuada, conferida e numerada com carimbo numerador seqüencial automático, sob as folhas do processo, de forma contínua e crescente, do qual é considerado o normal;

#### 6) MANIFESTA-SE, portanto:

a) Diante do exposto, após seguidas todas as recomendações citadas no Parecer Jurídico em anexo, averiguação dos documentos apresentados, demonstrado o interesse público municipal e observando a legalidade do solicitado, dentro do que estabelece a Legislação pertinente.

b) Assim essa Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável se manifesta **FAVORÁVEL**, após cumprido todos os requisitos obrigatórios sinalizados acima, se encontrando revestido de todas as formalidades legais no tocante para a CONCORDÂNCIA do Processo Licitatório Nº 168/2022.

c) Orienta-se que as partes responsáveis atentem sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Retorne os autos aos responsáveis para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Redenção - PA, 13 de outubro de 2022.

**Ana Paula Cervantes Ruiz**  
Coordenadora e Controladora de Meio Ambiente  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

